



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIA E CONTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 5, DE 04 DIA DE ABRIL DE 2022

A Professora Mônica Cavalcanti Sá de Abreu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC) da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 2.068 datada de 21 de Julho de 2021, publicada no diário oficial em 22 de Julho de 2021 do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC,

**RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer Normas e Critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Núcleo Docente Permanente - NDP, como também de Professores Colaboradores e Visitantes, do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria - PPAC, alterando a Portaria 01/2014 de 17.02.2014.

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DE CATEGORIA DE DOCENTE**

Art. 2º As definições de categorias de docentes do Regimento são regulamentadas pela CAPES, sendo então vigente a PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016 da CAPES, o Docente do PPAC pode ser classificado em: Docente Permanente (Cap. II, dessa Portaria CAPES), Docente Colaborador (Cap. IV, dessa Portaria CAPES) ou Docente Pesquisador Visitante (Cap. III, dessa Portaria CAPES), pelas normas internas da UFC e pelo Regimento do PPAC.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE**

Art. 3º - O Docente Permanente do PPAC definidos no Capítulo I desta Portaria, tem as seguintes atribuições:

- I – ministrar, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) Horas Aulas 4 (quatro) créditos por quadriênio;
- II – coordenar projeto de pesquisa alinhado às linhas de pesquisa do PPAC;
- III – orientar alunos do mestrado e doutorado do PPAC; considerando os limites estabelecidos pela CAPES;
- IV – participar de reuniões do colegiado do PPAC.

Art. 4º - O Docente Permanente deverá também atuar como Docente na graduação, como responsável ou como colaborador em disciplinas, e/ou orientar alunos de iniciação científica, exceto se professor aposentado.

Art. 5º - O Docente Colaborador e o Docente Visitante, definidos no Capítulo I desta Portaria, poderão:

- I – Orientar e/ou Coorientar alunos do PPAC, em temas alinhados com as linhas de pesquisa do programa em que atua, podendo responsabilizar-se pelo acompanhamento simultâneo de no máximo duas orientações de mestrado e/ou doutorado.
- II - Ministrar disciplinas e desenvolver atividades de pesquisa.

Art. 6º - O Docente Visitante poderá desempenhar atividade de orientação e co-orientação de mestrado e/ou doutorado, pelo período inferior de exercício efetivo restante de seu contrato com a Universidade

Federal do Ceará, perfazendo, 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado.

### **CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 7º - Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente ou Docente Colaborador do PPAC, o interessado deve:

I – ser portador do título de Doutor;

II – ter vínculo empregatício, com dedicação mínima de 20 horas, em unidades acadêmicas ou órgãos suplementares da UFC ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPAC;

III - Atuar no máximo em 3 PPGs;

IV– Desenvolver projeto de pesquisa;

Art. 8º - Para o candidato ser credenciado como Docente Visitante do PPAC, será necessário:

I - ser portador do título de Doutor;

II - apresentar produção científica alinhada à linha de pesquisa do PPAC em que pretende atuar; e.

III - comprovar a disponibilidade para colaborar com o PPAC, por um período mínimo considerado adequado para o PPAC e o edital específico que ampara a contratação do Docente Visitante.

Art. 9º - A inclusão efetiva do Professor como Docente Permanente ou Colaborador será efetivada levando em consideração a proporção ideal de professores permanentes e colaboradores para o programa PPAC.

Art. 10º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada, formalmente, pelo interessado à coordenação do PPAC, atendendo a edital específico.

Parágrafo 1 – À solicitação de credenciamento devem ser anexados os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o credenciamento, dirigido à coordenação do PPAC;

II - proposta de trabalho detalhada, indicando a linha de pesquisa onde o candidato pretende atuar e os objetivos do projeto de pesquisa.

III - ciência da chefia imediata do candidato;

IV - cópia atualizada do Curriculum Vitae (formato Lattes do CNPq) do candidato.

Art. 11º - O candidato deve indicar as disciplinas que pretende ministrar no PPAC.

§ 1º - No caso de disciplina ainda não ofertada pelo PPAC, o candidato deve encaminhar, à coordenação, uma proposta de criação de disciplinas no formulário da PRPPG, o qual contém as seguintes informações:

I – ementa;

II – justificativa;

III – objetivos;

IV – conteúdo programático: teórico e prático, se houver;

V – critério de avaliação;

VI – carga horária e número de créditos;

VII – caráter: se efetiva ou como tópico especial; e

VIII – bibliografia.

§ 2º - No caso de colaboração em disciplina já ofertada, a solicitação de credenciamento deve ser acompanhada de carta de aceitação do seu responsável/titular.

#### **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art.12º - A avaliação dos pedidos de credenciamento será realizada anualmente por comissão designada pelo Colegiado do PPAC, formada por 03 (três) membros da Coordenação do PPAC/FEAAC/UFC, que apresentarão relatório contendo as justificativas para credenciamento, ou não credenciamento, a ser submetido à deliberação do Colegiado.

§ Único - A Comissão realizará avaliação dos docentes tomando por base os critérios definidos no Documento de área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo mais atual publicado pela CAPES e das recomendações do relatório de avaliação quadrienal mais recentes.

Art. 13º - O candidato aprovado será classificado como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

§1º - Os Docentes Permanentes irão compor o Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPAC.

§ 2º - Os Docentes Colaboradores e os Docentes Visitantes irão compor o Núcleo de Docentes Colaboradores (NDC) do PPAC.

#### **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CREDENCIADOS JUNTO AO PPAC**

Art. 14º – O Docente Permanente, o Docente Colaborador ou Docente Visitante, credenciado junto ao PPAC, será submetido a avaliação anual, quanto à sua produção científica, observados os parâmetros de pontuação do Qualis Capes vigente na data da avaliação.

Art. 15º – A avaliação anual dos Docentes do NDP e NDC ocorrerá antes do envio do Relatório Sucupira da CAPES e será efetuada por comissão designada pelo Colegiado do PPAC, formada por 03 (três) membros da Coordenação do PPAC/FEAAC/UFC, que apresentarão relatório recomendando a manutenção ou não do docente no Programa. A comissão também indicará a necessidade ou não de mudança de classe do Docente.

§ Único - A Comissão realizará avaliação anual dos docentes tomando por base os critérios definidos no documento de área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo mais atual publicado pela CAPES e das recomendações do relatório de avaliação quadrienal mais recente.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PPAC**

Art. 16º - Os docentes poderão solicitar descredenciamento do PPAC, devendo para tanto encaminhar requerimento à Coordenação.

Art. 17º - A entrada, permanência e saída de professores do PPAC são decididas pelo Colegiado do Programa, devendo ser realizada reunião anual para deliberar sobre a matéria.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPAC, em primeira instância, e pelo seu colegiado, em segunda instância.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Profª. Drª. Mônica Cavalcanti Sá de Abreu  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em  
Administração e Controladoria



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CAVALCANTI SA DE ABREU, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 13/12/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2955476** e o código CRC **DE126F73**.

---

Referência: Processo nº 23067.048444/2021-90

SEI nº 2955476